



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA

ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

DIÁRIO OFICIAL

Conforme Lei Municipal nº 4.254 de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 02 de julho de 2025 · Ano IX | Edição nº 1965

www.olimpia.sp.gov.br



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	15
Portarias	17
Licitações e Contratos	18
Aviso de Licitação	18
Aviso de Contratação Direta	19
Comunicados	19
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia	19
Comunicados	19





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N.º 315, DE 02 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar n.º 61, de 08 de abril de 2009, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O artigo 3.º, da Lei Complementar n.º 61, de 08 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 09 (nove) membros titulares e seus suplentes, sendo:

I - representantes da Prefeitura Municipal:

· um titular e um suplente

II - representantes da Câmara Municipal:

· um titular e um suplente

III - representantes do Escritório de Desenvolvimento Rural de Barretos:

· um titular e um suplente

IV - representantes do Escritório de Defesa Agropecuária de Barretos:

· um titular e um suplente

V - representantes do Banco do Brasil S/A:

· um titular e um suplente

VI - representantes do Sindicato dos Empregados Rurais:

· um titular e um suplente

VII - representantes do Sindicato dos Produtores Rurais:

· um titular e um suplente

VIII - representantes da Associação de Produtores Rurais do Bairro Capituva:

· um titular e um suplente

IX - representantes da Associação dos Fornecedoros de Cana de Olímpia - OLICANA:

· um titular e um suplente”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 02 de julho de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 02 de julho de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI COMPLEMENTAR N.º 316, DE 02 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre criação de vagas de cargo de provimento efetivo.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Ficam criadas e incluídas no Anexo III, da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, vagas do cargo de provimento efetivo a seguir elencado:

Qtd	Denominação do Cargo	Ref.	Carga Horária	Requisitos para Provimento
2	Enfermeiro - 40 Horas	28-A	40 horas semanais	Superior Completo em Enfermagem e registro ativo no conselho de classe

Art. 2.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 02 de julho de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 02 de julho de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.126, DE 02 DE JULHO DE 2025

Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Olímpia, dispõe sobre a alienação de terrenos situados nos Distritos Industriais e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO**DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE OLÍMPIA - P.D.E.O.**

Art. 1.º A presente Lei disciplina e regulariza o Programa de Desenvolvimento Econômico de Olímpia - P.D.E.O.

Art. 2.º O P.D.E.O. tem por finalidade:

I - a expansão e o fortalecimento das atividades econômicas desenvolvidas no Município;

II - o crescimento do mercado de trabalho;

III - o aumento da arrecadação municipal.

Art. 3.º As atividades desenvolvidas, a natureza do

uso, o grau de adequação, a escala e construção da obra, obedecerão ao estabelecido no Plano Diretor Municipal vigente.

Art. 4.º As finalidades do P.D.E.O. serão alcançadas através de ações planejadas para esse fim, incluindo:

I - a instalação de novos estabelecimentos;

II - a ampliação de estabelecimentos já instalados no Município.

Art. 5.º Para a consecução das finalidades definidas nesta Lei, o Executivo fica autorizado a alienar lotes e terrenos de propriedades do Município devidamente desafetados do interesse público (art. 101,CC), assim definidos mediante Lei específica, ou que tenham sido adquiridos especialmente para esse fim, bem como conceder incentivos fiscais previstos nesta Lei para os casos de novas alienações.

Art. 6.º Fica autorizada a Prefeitura Municipal, incluindo os órgãos da administração indireta municipal, a título precário e discricionário, onerosamente ou gratuitamente, a ceder temporariamente o uso de imóvel municipal ou parte de suas dependências, edificado ou não, independentemente de sua natureza, inclusive áreas verdes e institucionais pertencentes aos Distritos Industriais, desde que não prejudique o interesse público, para o exercício de atividades destinadas exclusivamente ao fomento ou promoção de caráter cultural, recreativo, de segurança, de transporte, esportivo, psicossocial, histórico, bem-estar, segurança alimentar e nutricional, inclusive implementação de hortas comunitárias, habitacional, educacional, saúde ambiental, social, comercial, beneficente ou direcionado à defesa de grupos étnicos, de gênero ou de grupos vulneráveis legalmente protegidos, local de instalação de portarias de segurança de entrada dos distritos, como forma de permitir a maior ocupação dos espaços públicos pela sociedade civil.

Art. 7.º Nos termos da Lei Federal 14.133, de 1.º de abril de 2021, e suas posteriores alterações, as alienações serão efetuadas mediante Leilão, nas modalidades eletrônico ou presencial.

§ 1.º As alienações poderão dar-se mediante:

I - venda;

II - permuta;

III - cessão de uso.

§ 2.º Do edital do leilão constarão, obrigatoriamente, os encargos e condições estabelecidas por esta Lei, aplicáveis ao caso, além de outros requisitos e exigências que possam ser decididas pela Comissão Executiva do P.D.E.O.

§ 3.º Não será admitida a participação de interessados que estejam em dívida decorrente de aquisições anteriores.

§ 4.º Somente após a quitação dos contratos, será lavrada a escritura pública a ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis local, nos termos do artigo 108, da Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 5.º As despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura pública, prevista no § 4.º, correrão por conta do comprador/adquirente.

Art. 8.º Os projetos de construção, instalação e funcionamento dos estabelecimentos deverão obedecer:

I - aos padrões de normas da legislação municipal;

II - às leis de proteção e preservação do meio

ambiente;

III - à licença do respectivo órgão que regula o desenvolvimento das atividades.

Art. 9.º Os interessados vencedores do certame, apresentarão dentro de 60 (sessenta) dias, após a publicação da adjudicação do certame licitatório em diário oficial, o plano de implantação de suas atividades ou de transferência, quando for o caso, mediante requerimento efetivado junto ao Protocolo Geral do Município da Estância Turística de Olímpia e dirigido à Secretaria Municipal de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável, instruído com os seguintes documentos:

a) fotocópia dos atos constitutivos e posteriores alterações arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo se pessoa jurídica, e se pessoa física, fotocópias do RG e CPF;

b) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos municipais da pessoa jurídica e de seus sócios, ou pessoa física se for o caso;

c) croqui das edificações a serem feitas e plano de expansão, com cronograma de obras, incluindo a data planejada da obtenção do habite-se.

Parágrafo único. Deverá na apresentação do croqui ou plano de implantação, estipular:

I - área total de edificação, que não poderá ultrapassar o índice de ocupação previsto no Plano Diretor Municipal;

II - a área mínima a ser edificada não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) da área do terreno, podendo ser reduzido a 20% (vinte por cento) quando justificado se tratando de empresa de logística e afins.

Art. 10. Os terrenos adquiridos só poderão ser alienados para os mesmos fins colimados nesta Lei, após sua devida quitação, salvo os casos de especial interesse da administração, desde que apresentado justificativas e que os adquirentes venham responder pelos compromissos e condições assumidas nesta Lei, bem como assumir os valores das parcelas vencidas ou vincendas, em caso da venda ocorrer antes da quitação financeira do contrato.

Parágrafo único. Fica permitido a cessão de direitos do contrato administrativo, por meio de locação dos imóveis pertencentes aos Distritos Industriais, desde que haja a sua quitação financeira e o locatário compromissário fique sub-rogado a todas as disposições contidas no contrato e previstas nesta Lei, inclusive os incentivos fiscais que couberem.

Art. 11. Do contrato de alienação constará os encargos e condições estabelecidas por esta Lei e pelos respectivos editais, quando aplicáveis ao caso.

Art. 12. O valor dos lotes será estabelecido com base no preço por metro quadrado através de Decreto do Poder Executivo, de acordo com laudo de avaliação da Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis.

§ 1.º Os lotes poderão ser pagos à vista, com desconto de 10% (dez por cento), ou a prazo em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA do exercício anterior, de acordo com a proposta vencedora no processo licitatório.

§ 2.º No caso da aquisição dos lotes mediante pagamento a prazo, com parcelas em até 60 (sessenta) meses, havendo inadimplência superior a 06 (seis)

prestações, consecutivas ou alternadas, ou a infringência de qualquer obrigação prevista nesta Lei e/ou contrato, perderá o adquirente em favor do Município todas as quantias que houver pago, inclusive as benfeitorias para sua conservação, obrigando-se a restituir o imóvel, independente de qualquer indenização ou retenção, estando o imóvel sujeito à reversão ao Município nos termos desta Lei.

§ 3.º No caso de aquisição na modalidade de pagamento parcelado, a primeira parcela ocorrerá 36 (trinta e seis) meses após a assinatura do Contrato firmado com o Município nos termos desta Lei, sendo reajustada pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA do exercício anterior.

Art. 13. As obras/construções a serem edificadas em terrenos adquiridos por meio do P.D.E.O. deverão ter início em até 10 (dez) meses, a contar da data do respectivo contrato.

§ 1.º Será permitida a construção de um 2.º pavimento, para as atividades desenvolvidas, sendo vedado em quaisquer casos fins residenciais.

§ 2.º No caso de pagamento à vista, a venda ficará atrelada ao cronograma de edificação da obra e início de funcionamento da empresa, sendo que a escrituração definitiva do imóvel somente será emitida após cumpridas integralmente as exigências previstas nesta Lei, sob pena de restituição do imóvel e devolução do valor pago corrigido monetariamente, revertendo ao Município as eventuais benfeitorias realizadas no imóvel sem direito à indenização.

Art. 14. Os prazos fixados neste Programa de Desenvolvimento Econômico de Olímpia - P.D.E.O. poderão ser prorrogados, através de Decreto de Regulamentação, sempre que ocorrerem motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados e mediante requerimento, também para os casos de atraso na infraestrutura geral do Distrito Industrial e obtenção de licenças pertinentes a criação do loteamento.

Art. 15. O início administrativo das atividades deverão ocorrer em até 25 (vinte e cinco) meses, no máximo, contados a partir da autorização e emissão do Alvará de Obra.

Art. 16. Reverterão ao Patrimônio Municipal sem ônus à Municipalidade e independente de ação judicial, os terrenos objeto da presente Lei, inclusive as benfeitorias, sem direito a qualquer indenização, a título de cláusula penal prevista em contrato, quando os encargos desta Lei não forem cumpridos pelo adquirente.

Art. 17. Ficam aprovadas, a favor dos novos estabelecimentos abrangidos por esta Lei, a título de incentivos fiscais, as seguintes isenções tributárias para o Distrito Industrial:

I - da taxa de licença para obras e serviços de engenharia;

II - da taxa de localização;

III - da taxa de fiscalização de funcionamento, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data do contrato;

IV - do imposto predial e territorial urbano, se cumpridas as obrigações previstas nesta Lei, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data do contrato.

Parágrafo único. Os interessados nos incentivos acima elencados deverão requerer à Comissão Executiva do P.D.E.O, que dará o devido encaminhamento legal e operacional.

Art. 18. Em caso de reversão ou devolução amigável do imóvel, todos e quaisquer impostos e taxas que sobre ele incidirem até a data do requerimento serão de responsabilidade do adquirente, não cabendo ressarcimento.

Art. 19. Poderá ainda ocorrer a reversão, sem ônus à Municipalidade e independente de ação judicial, dos terrenos objeto da presente Lei, inclusive as benfeitorias, sem direito à indenização, a título de cláusula penal prevista em contrato, quando a empresa:

I - dar ao imóvel outra destinação que não atenda às finalidades desta Lei;

II - sonegar ou fraudar os recolhimentos tributários decorrentes de suas atividades.

Art. 20. Fica autorizado em casos de necessidade, justificada mediante requerimento efetivado junto ao Protocolo Geral do Município da Estância Turística de Olímpia e dirigido à Secretaria Municipal de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável a alteração cadastral da empresa e o seu CNPJ, inclusive ficando autorizada a transferência de propriedade de terrenos junto ao CRI de Olímpia-SP, desde que fique subrogado a todas as disposições contidas no contrato e previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A concretização da alteração cadastral, bem como a transferência de propriedade, somente será admitida nos casos em que o transmitente e o adquirente estejam regulares com suas obrigações fiscais e tributárias municipais, estaduais e federais.

Art. 21 Os imóveis alienados pelo mesmo titular através do P.D.E.O. poderão sofrer aglutinação mesmo antes de sua quitação, mediante a apresentação de projeto único, e, desde que aprovados pela Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura.

§ 1.º O Desdobro/Desmembramento/Parcelamento do lote, fica restrito à sua quitação, e, desde que aprovados pela Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura.

§ 2.º O Cálculo de área mínima do lote, poderá nos casos de aglutinação, ser para o lote total aglutinado.

Art. 22. A execução do P.D.E.O. caberá à Comissão Executiva, assim constituída:

I - um representante da Secretaria Municipal de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável;

II - um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Cidade Inteligente;

III - um representante da Secretaria Municipal da Casa Civil;

IV - um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMUDU;

V - um representante da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura;

VI - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

§ 1.º A presidência da Comissão Executiva será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de

Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável.

§ 2.º A função dos integrantes da Comissão Executiva, nomeada por Decreto, que tem atribuição consultiva é declarada de caráter relevante, proibida sua remuneração, a qualquer título, pelos cofres públicos.

Art. 23. Caberá à Comissão Executiva, dentre outras, as seguintes providências:

I - propor ao Chefe do Poder Executivo a localização de áreas e terrenos destinados aos fins desta Lei;

II - definir e acompanhar os processos de licitação dos terrenos a serem alienados;

III - manifestar-se nos casos previstos nesta Lei e em sua regulamentação, emitindo Parecer Técnico ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 24. Após a assinatura do contrato são de responsabilidade do Compromissário as providências necessárias ao pedido de registro do mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, preferencialmente junto a matrícula do imóvel ou na impossibilidade registra-lo como títulos e documentos.

Parágrafo único. As despesas decorrentes ao registro do contrato de que trata o caput deste artigo, correrão por conta do licitante vencedor.

Art. 25. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, por Decreto, no que for necessário ou em casos que ensejarem dúvidas, para melhor eficácia de sua aplicabilidade, sem prejuízo da disciplina por atos complementares das Secretarias Municipais da Casa Civil; Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável; Obras, Engenharia e Infraestrutura e Planejamento e Finanças.

Art. 26. Se aplica o disposto aos imóveis adquiridos anteriormente à presente Lei.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.615 de 16 de junho de 2021.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, em especial as Leis n.ºs 4.615, de 16 de junho de 2021; 4.760, e 13 de abril de 2022 e 4.956, de 13 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 02 de julho de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 02 de julho de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.127, DE 02 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre desafetação de área localizada no município da Estância Turística de Olímpia e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso

de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar de sua destinação originária a área localizada no imóvel objeto da matrícula n.º 56.144, registrada no Cartório Oficial de Registro de Imóveis de Olímpia-SP, cuja área tem a seguinte descrição:

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA - DESMEMBRAMENTO DE PARTE DA MATRÍCULA N.º 56.144

IMÓVEL: Um imóvel rural, com a área de 3,2405 hectares de terras ou 32.405,89 metros quadrados, situado na "FAZENDA OLHOS D'ÁGUA", com a denominação particular de "ESTANCIA BOA VISTA", designado como gleba "C", neste município de Olímpia-SP, sem benfeitorias, localizado dentro do seguinte perímetro: "inicia no marco denominado "01-A", na confrontação com a Rodovia Wilquem Manoel Neves, distando 25,00 metros de seu eixo e com a Gleba "A" - Matrícula Nº 56.143, de propriedade de Augusto Jacinto Zanotti e sua mulher Rosimar Cristina Barruchelo Zanotti; daí, segue confrontando com a Gleba "A" - Matrícula Nº 56.143, de propriedade de Augusto Jacinto Zanotti e sua mulher Rosimar Cristina Barruchelo Zanotti, no rumo de 71º20'00"NE - 117,65 metros até encontrar o marco denominado "02-A"; daí, vire a esquerda e segue confrontado com a Gleba "A" - Matrícula Nº 56.143, de propriedade de Augusto Jacinto Zanotti e sua mulher Rosimar Cristina Barruchelo Zanotti, no rumo de 18º40'00"NW - 170,00 metros até encontrar o marco denominado "03-A"; daí, vire a direita e segue confrontando com a área da Matrícula Nº 15.136, de propriedade de Augusto Jacinto Zanotti e sua mulher Rosimar Cristina Barruchelo Zanotti, no rumo de 71º20'00"NE - 117,65 metros até encontrar o marco denominado "04-A"; daí, vire a direita e segue confrontado com a área da Gleba "B" - Matrícula Nº 56.144, de propriedade de Augusto Jacinto Zanotti e sua mulher Rosimar Cristina Barruchelo Zanotti, no rumo de 18º40'00"SE - 206,61 metros até encontrar o marco denominado "05-A"; daí, vire a direita e segue confrontando com José Lourenço Filho e sua mulher, objeto da Matrícula nº 29.800, no rumo de 59º18'07"SW - 17,20 metros até encontrar o marco denominado "6-A"; daí, segue na mesma confrontação com a área da Matrícula nº 29.800 de José Lourenço Filho e sua mulher, no rumo de 47º17'59"SW - 4,68 metros até encontrar o marco denominado "7-A"; daí vire a esquerda na mesma confrontação, objeto da Matrícula nº 29.800 de José Lourenço Filho e sua mulher, no rumo de 4º41'21"SE - 34,37 metros até encontrar o marco denominado "8-A"; daí vire a direita na confrontando com Aparecida Lourdes da Silva & Outros, sucessor de Manoel Pereira da Silva & sua mulher, objeto da Matrícula nº 4.387, no rumo 84º15'36"SW - 221,27 metros até encontrar o marco denominado "9-A"; daí finalmente, vire a direita, margeando a Rodovia Wilquem Manoel Neves, no rumo 18º40'00"NW - 30,00 metros até encontrar o marco denominado "1-A", onde teve início esta descrição.

Art. 2.º Fica desafetada da destinação para implantação do Centro de Convenções Municipal, a área descrita no memorial descritivo do art. 1.º, passando a

integrar o patrimônio disponível do Município da Estância Turística de Olímpia.

Art. 3.º São partes integrantes desta Lei, o memorial descritivo, a planta de localização e situação planimétrica da área e a matrícula pertinente.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município da Estância Turística de Olímpia.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 02 de julho de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 02 de julho de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.128, DE 02 DE JULHO DE 2025

Institui Ambientes Experimentais de Inovação Científica, Tecnológica, Urbanística e Empreendedora, sob o formato de Bancos de Testes Regulatórios e Tecnológicos - "SANDBOX - OLÍMPIA".

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A presente Lei disciplina e regulariza a instituição de ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica, urbanística e empreendedora, em observância ao marco legal das startups e do empreendedorismo inovador (Lei Federal Complementar nº 182 de 1º de junho de 2021) e à Declaração de Direitos de Liberdade Econômica (Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019), sob o formato de Bancos de Testes Regulatórios e Tecnológicos - "**Sandbox - OLÍMPIA**".

§ 1.º O Programa "**Sandbox - OLÍMPIA**" busca apoiar e estimular a constituição e consolidação de ambientes de inovação, por meio de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas localizadas ou não no Município de Olímpia, Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), Entidades de Ciência, Tecnologia e Inovação (ECTIs), Instituições de Ensino Superior (IES) e organizações de direito público/privado com atividades de pesquisa e desenvolvimento que objetivem a geração de inovações, proporcionando:

I - o fomento à inovação em escala urbana;

II - incentivar a implantação de soluções inovadoras (tecnologias, metodologias e práticas) e a geração de novos modelos de negócios;

III - a diminuição de custos e tempo de validação inerentes ao desenvolvimento de produtos, serviços e modelos de negócios inovadores e escaláveis para a cidade;

IV - atrair investimentos e promover crescimento econômico sustentável;

V - articular parcerias nacionais e internacionais, com intercâmbio de conhecimentos para fomento à construção de novo modelo de crescimento;

VI - desenvolver modelos inovadores e replicáveis de gestão pública e modelos de negócios privados;

VII - inclusão digital decorrente do lançamento de serviços menos custosos e mais acessíveis;

VIII - a percepção da segurança jurídica necessária à maior atratividade de capital investidor para os projetos de inovação.

§ 2.º Aplicam-se, no que couber, aos ambientes referidos no caput, além do disposto nesta Lei, as disposições da Lei Federal nº 10.973, de 2 de setembro de 2004 (Lei Federal de Inovação), do Decreto Federal nº 9.283 de 7 de fevereiro de 2018, do Decreto Federal nº 9854, de 25 de junho de 2019 (Plano Nacional de Internet das Coisas), da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CAPÍTULO II

DO SANDBOX REGULATÓRIO

Art. 2.º Consideram-se Bancos de Testes Regulatórios e Tecnológicos (Sandbox regulatório) o conjunto de condições especiais simplificadas para que as pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária dos órgãos ou das entidades com competência de regulamentação setorial, para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo Conselho Municipal de Inovação do Programa "**Sandbox - Olímpia**", por meio de procedimento facilitado.

Parágrafo único. O Programa "**Sandbox - Olímpia**" tem como premissa constituir direito de toda pessoa jurídica, essencial para o desenvolvimento e o crescimento econômico do País, o desenvolvimento, a execução, a operação e/ou a comercialização de novas modalidades de produtos e de serviços, quando as normas infralegais se mostrarem desatualizadas por força do desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, em observância ao inciso VI do artigo 3º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e ao Decreto Federal nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020.

Art. 3.º No âmbito do Programa "**Sandbox - Olímpia**", o Conselho Municipal de Inovação, poderá, durante o período destinado à realização dos testes e experimentações temáticas, solicitar ao órgão municipal que tenha competência sobre a norma específica de interesse, o afastamento ou a adequação temporária da legislação municipal infralegal, desde que configurado o caráter inovador.

§ 1.º Fica autorizado o órgão municipal competente, exclusivamente nos ambientes do Programa "**Sandbox - Olímpia**", e somente quando necessário para viabilização da testagem de soluções de caráter inovador, a afastar ou a adequar temporariamente norma específica de interesse,

de forma a se buscar o atingimento das finalidades previstas nesta Lei.

§ 2.º Quando o programa a ser implementado estiver localizado ou atingir área ou bens em regime de proteção integrantes do patrimônio cultural do município deverá haver prévia manifestação do órgão de preservação correspondente.

§ 3.º O pedido de afastamento ou adequação temporária de norma de interesse deverá indicar de forma clara e objetiva, além do interesse público a ser atingido, qual a norma abrangida na solicitação, bem como qual o alcance e a duração do afastamento ou da adequação solicitada, para a devida análise do órgão competente.

§ 4.º Caso não seja possível o afastamento ou adequação temporária de norma, conforme solicitação do Conselho Municipal de Inovação, caberá ao órgão municipal competente apresentar, de forma fundamentada, os motivos que impedem o atendimento da solicitação e apontar alternativas para superação da questão.

§ 5.º São presumidos como produtos e serviços de caráter inovador e elegíveis ao Programa, sem prejuízo de outros que, motivadamente, sejam assim configurados por ato do Conselho Municipal de Inovação do Programa, aqueles baseados, majoritariamente, em:

I - soluções de Big Data, conectividade, inteligência artificial e Internet das Coisas (IoT), nos eixos estratégicos estabelecidos pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) no âmbito do Plano Nacional de IoT: Indústria 4.0, Saúde, Rural e Cidade Inteligente (Smart City);

II - Living labs e modelos de negócios que utilizem tecnologia inovadora ou façam uso inovador de tecnologia;

III - modelos que desenvolvam produto ou serviço que ainda não seja oferecido ou com arranjo diverso do que esteja sendo ofertado, que utilizem ou não tecnologia, e apresentem mudanças positivas para o cidadão e para o Município da Estância Turística de Olímpia;

IV - modelos que contemplem aprimoramentos no sentido de ganhos de eficiência, sustentabilidade, redução de custos, rearranjos sociais, aumento de segurança, diminuição de riscos, benefícios à sociedade e a consumidores, entre outros e;

V - projetos desenvolvidos por empresas ou entidades situadas em Parques Tecnológicos.

§ 6.º Compete ao Conselho Municipal de Inovação do Programa “**Sandbox - Olímpia**” promover, de ofício ou mediante requerimento de interessados, o enquadramento de empreendimentos, produtos e serviços, específicos ou por delimitação temática, nos ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica, urbanística e empreendedora.

§ 7.º O interessado em participar do Programa “**Sandbox - Olímpia**” deve:

I - indicar, de forma justificada, as informações contidas na proposta cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos, e que, portanto, devem ser tratadas pela Administração Pública como sigilosas, protegidas ao amparo das hipóteses legais de sigilo; e

II - manifestar, expressamente, que anui com a possibilidade de a Administração Pública compartilhar suas

informações, inclusive aquelas que se enquadrem no inciso I, com eventuais terceiros que possam auxiliar a Administração Pública na análise das propostas.

§ 8.º Em decorrência da autorização temporária de que trata esse artigo, em caso de agentes setoriais cuja relação esteja contratualizada ou firmada através de termo de compromisso ou instrumento congêneres, será adicionada cláusula ou celebrado aditivo contratual de efeitos temporários, devendo prever, no mínimo, além dos efeitos obrigacionais a serem afastados ou temporariamente adaptados, as eventuais repercussões na matriz de risco e no equilíbrio econômico-financeiro do contrato e nas obrigações do termo de compromisso.

Art. 4.º O Conselho Municipal de Inovação, instituído pelo Art. 5.º da Lei Municipal nº 5.082/2025, e o Comitê Técnico de *Sandbox* poderão interagir com terceiros, tais como universidades, pesquisadores, entidades representativas e associações, com o objetivo de firmar parceria, acordos de cooperação ou convênios, para a realização da análise das propostas do Programa “**Sandbox - Olímpia**”.

Parágrafo único. Os terceiros referidos no *caput* devem observar as hipóteses legais de sigilo das informações contidas nas propostas de participação às quais tenham acesso, devendo o tratamento confidencial estar previsto nos instrumentos jurídicos de que trata o *caput*.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO DO PROGRAMA “**SANDBOX - OLÍMPIA**”

Art. 5.º O Conselho Municipal de Inovação, gestor do Programa “**Sandbox - Olímpia**”, nos termos do Art. 5.º da Lei Municipal nº 5.082/2025, terá as seguintes competências específicas:

I - analisar e deliberar sobre a autorização para utilização de espaços públicos, nos termos do Art. 5.º, para a implementação de iniciativas vinculadas a ambientes experimentais, desde que devidamente requeridas por empresas ou entidades interessadas, acompanhadas de justificativa quanto à escolha do local, observada a compatibilidade e a viabilidade técnica, operacional e legal da proposta;

II - disciplinar, por Resolução, o âmbito das medidas de suspensão de eficácia referidas no *caput* do artigo 3.º desta Lei e das regras temporárias de experimentação regulatória, nos termos definidos pelo órgão municipal competente;

III - monitorar e avaliar, continuamente, as iniciativas dos ambientes experimentais ora disciplinados;

IV - interagir e cooperar com órgãos e entidades externas à Administração Pública, de forma a viabilizar o aproveitamento dos resultados colhidos nos ambientes experimentais;

V - rever seus atos, sempre que se mostrarem contrários ao interesse público ou aos objetivos da legislação federal e municipal;

VI - proferir decisões administrativas, podendo adotar decisões coordenadas na forma da Lei nº 14.210/2021;

VII - deliberar pela celebração de termo de compromisso com os interessados para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa

na aplicação do direito público e para impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos na forma dos arts. 26 e 27 do Decreto-Lei n.º 4.657/1942 e do Decreto nº 9.830/2019;

VIII - elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. Para ações específicas do programa “**Sandbox - Olímpia**” poderá o Conselho Municipal de Inovação definir Territórios de Experimentos Inovadores Aplicados (TEIA) que abrangerão experimentações urbanas em espaços territoriais e físicos determinados ou virtuais em regime de colaboração entre iniciativa privada e a Prefeitura Municipal Estância Turística de Olímpia para testes, criação e validação de novos modelos e soluções científicas, tecnológica, urbanística e empreendedora em contextos reais em benefício da população Olímpense.

Art. 6.º O Conselho Municipal de Inovação, gestor do programa “**Sandbox - Olímpia**” terá a composição definida no Art. 6.º da Lei Municipal nº 5.082/2025.

Parágrafo único. Para seu regular funcionamento, o Programa “**Sandbox - Olímpia**” contará com o suporte administrativo da Secretaria Municipal de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável e com o apoio técnico e operacional dos demais órgãos e entidades da Prefeitura do Município, observadas as respectivas competências.

Art. 7.º Fica instituído o Comitê Técnico do Programa “**Sandbox - Olímpia**” com a atribuição de:

I - preparar e lançar editais de estímulo à consolidação de ambientes de inovação, ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica, urbanística e empreendedora;

II - fomentar o ecossistema de inovação;

III - acompanhar e monitorar as iniciativas inovadoras e, ao final, emitir laudo de avaliação do qual deverá constar, entre outros pontos, análise do período de concessão, comparação entre os objetivos propostos e atingidos, os custos estimados e reais, os resultados, o acesso da população à iniciativa e a sua repercussão no Município;

IV - manter no sítio oficial da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia na rede mundial de computadores todas as informações atualizadas sobre as iniciativas inovadoras aprovadas, tais como: os modelos de negócios inovadores, técnicas e tecnologias experimentais, o período destinado à realização dos testes e experimentações temáticas, a legislação municipal de eficácia suspensa no período, estatísticas sobre propostas recebidas, participações aprovadas e propostas recusadas, entre outras.

§ 1.º Ao realizar as divulgações periódicas referidas no inciso IV, o Poder Público Municipal deve preservar o sigilo das informações de que trata o art. 3.º, § 7.º, inciso I.

§ 2.º O Comitê Técnico é composto por 6 (seis) membros, três titulares e três suplentes, servidores ativos ou comissionados da administração pública, indicados pela Secretaria Municipal de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável, Secretaria de Gestão e Cidades Inteligentes e Secretaria de Planejamento e Finanças, de forma paritária.

§ 3.º O Comitê Técnico poderá convidar

representantes de outros órgãos ou entidades, podendo criar grupos técnicos específicos para acompanhamento de projetos ou grupos de estudo regulatório para obtenção de propostas de melhoria, aperfeiçoamento e definição de políticas públicas de inovação tecnológica, sandbox e espaço regulatório.

§ 4.º O monitoramento realizado pelo Comitê Técnico não afasta nem restringe a supervisão de áreas técnicas do Município, devendo todos os envolvidos observar uma rotina de troca de informações sobre a pessoa jurídica participante do programa “**Sandbox - Olímpia**” e o desenvolvimento de suas atividades.

§ 5.º Para fins do monitoramento do Comitê Técnico, a pessoa jurídica participante do Programa deve:

I - disponibilizar representantes com responsabilidades gerenciais para se reunirem com o comitê técnico presencialmente ou remotamente, de forma periódica;

II - conceder acesso a informações relevantes, documentos e outros materiais relacionados à iniciativa experimental, incluindo as relativas ao seu desenvolvimento e aos resultados atingidos, sempre que solicitado;

III - cooperar na discussão de soluções para o aprimoramento de sua regulamentação e supervisão em decorrência do monitoramento da atividade desenvolvida sob autorização temporária;

IV - comunicar a materialização de riscos previstos e imprevistos no decorrer do desenvolvimento das atividades;

V - comunicar a intenção de realizar alterações ou readequações relevantes no modelo de negócio inovador ou na solução inovadora em decorrência do andamento dos testes;

VI - demonstrar periodicamente a observância das condições, limites e salvaguardas estabelecidos;

VII - informar as ocorrências de reclamações de usuários e apresentar medidas para tratar dos casos frequentes e dos casos de maior relevância;

VIII - apresentar como condição de elegibilidade um plano de contingência para descontinuação ordenada da atividade autorizada, independentemente do motivo, incluindo o tratamento a ser dado a terceiros que venham a ser afetados pela descontinuidade da atividade, conforme o caso.

§ 6.º Durante o período de monitoramento, o participante pode apresentar ao Comitê Técnico pedido fundamentado de ampliação ou alteração das dispensas de requisitos regulatórios concedidas, ou de revisão das condições, limites e salvaguardas pactuadas, que deve ser submetido à apreciação do Conselho Municipal de Inovação, o qual encaminhará, se for o caso, ao órgão municipal competente, observado o disposto no art. 3.º, desta Lei.

§ 7.º O Comitê Técnico pode estabelecer mecanismos adicionais para monitoramento de participantes em conjunto com outros órgãos ou autoridades reguladoras competentes.

CAPÍTULO IV

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 8.º O acesso dos participantes a ambiente regulatório experimental dar-se-á por meio de chamamento

público.

§ 1.º O edital de chamamento público será publicado de ofício, por proposta de outros órgãos e entidades municipais ou mediante provocação dos interessados, através de manifestação de interesse, e indicará, no mínimo:

I - objetivos do sandbox regulatório e tempo máximo da experimentação;

II - o cronograma de recebimento e análise de propostas;

III - os critérios de elegibilidade dos potenciais participantes;

IV - o conteúdo exigido das propostas a serem apresentadas, indicando os temas prioritários para os projetos e as áreas onde poderão ser realizadas as testagens de cada ciclo experimental;

V - os critérios de seleção e priorização aplicáveis.

§ 2.º A Administração Pública Municipal poderá realizar consulta pública prévia à elaboração do edital de chamamento público para a definição das temáticas prioritárias, objetivos e regras do sandbox regulatório, bem como após a fase de apresentação das propostas, se julgar pertinente.

Art. 9.º São requisitos de elegibilidade para participação no sandbox regulatório:

I - possuir demonstração de capacidades técnica e financeira suficientes para desenvolver a atividade pretendida, inclusive no que tange a:

a) proteção contra ataques cibernéticos e acessos indevidos a seus sistemas;

b) produção e guarda de registros e informações, inclusive para fins de realização de auditorias e inspeções;

c) prevenção à lavagem de dinheiro, ao trabalho análogo à escravidão e ao financiamento do terrorismo.

II - os administradores e sócios controladores diretos ou indiretos do proponente não podem:

a) ter sido condenados com trânsito em julgado por crime falimentar, crimes contra a administração pública; lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores; crime contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;

b) estar impedidos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa.

III - o proponente não pode estar impedido de:

a) contratar com a Administração Pública Direta da Estância Turística de Olímpia;

b) participar de licitação que tenha por objeto aquisições, alienações, realizações de obras e serviços e concessões de serviços públicos, no âmbito da Administração Pública Direta da Estância Turística de Olímpia.

Art. 10. O proponente deve apresentar proposta formal para participar do sandbox regulatório contendo, no mínimo:

I - descrição da atividade a ser desenvolvida, incluindo necessariamente:

a) o(s) alvo(s) a ser(em) atendido(s) pelo processo,

procedimento, serviço ou produto oferecido;

b) a presença e a relevância da inovação no modelo de negócio pretendido;

c) os resultados esperados em termos de ganhos de eficiência, redução de custos ou ampliação de acesso;

d) as métricas previstas para mensuração de desempenho e periodicidade de aferição.

II - indicação das dispensas de normas e de requisitos regulatórios pretendidas e dos motivos pelos quais são necessárias para o desenvolvimento da atividade objeto da autorização temporária pleiteada;

III - sugestões de condições, limites e salvaguardas que podem ser estabelecidos pelo Conselho Municipal de Inovação ou Comitê Técnico para fins de mitigação dos riscos decorrentes da atuação sob dispensa de requisitos regulatórios;

IV - análise dos principais riscos associados à sua atuação;

V - procedimentos necessários para a entrada em operação, contendo necessariamente um cronograma operacional indicativo;

VI - plano de contingência para descontinuação ordenada da atividade autorizada, independentemente do motivo, incluindo o tratamento a ser dado a terceiros que venham a ser afetados pela descontinuidade da atividade, conforme o caso.

§ 1.º As sugestões para mitigação de riscos a que refere o inciso III devem apresentar soluções e possíveis medidas reparadoras para eventuais danos causados aos afetados durante o período de participação no sandbox regulatório.

§ 2.º O proponente deverá:

I - indicar, de forma justificada, as informações contidas na proposta que estão amparadas nas hipóteses legais de sigilo, e que, portanto, devem ser tratadas pela Administração Pública como tal;

II - manifestar, expressamente, que anui com a possibilidade da Administração Pública compartilhar informações, inclusive aquelas que se enquadrem no inciso I, com eventuais terceiros que possam auxiliar a Administração Pública na análise das propostas, observados os termos previstos no Edital de Chamamento Público.

§ 3.º Na análise das propostas recebidas, a Administração Pública poderá solicitar informações adicionais ou esclarecimentos para sanar eventuais vícios formais e para embasar a análise das propostas recebidas.

§ 4.º As propostas consideradas como aptas à admissão no sandbox regulatório constarão em relatório final de análise do projeto para fins de elegibilidade, que conterá, no mínimo:

I - descrição do modelo de negócio inovador a ser testado;

II - autorização temporária a ser concedida;

III - recomendação de dispensas de requisitos regulatórios reputadas pelo Conselho Municipal de Inovação como necessárias e suficientes para o desenvolvimento da atividade;

IV - proposta de condições, limites e salvaguardas a serem impostas pelo Conselho Municipal de Inovação para mitigar os riscos identificados.

Art. 11. As propostas aprovadas receberão o termo de autorização provisória, devendo constar, para cada participante, no mínimo:

- I - o nome da empresa ou entidade;
- II - a atividade autorizada e dispensas regulatórias concedidas;
- III - as condições, limites e salvaguardas associadas ao exercício da atividade autorizada;
- IV - a data de início e de encerramento da autorização temporária.

Art. 12. A Administração Pública poderá interagir com terceiros, tais como universidades, pesquisadores, entidades representativas e associações, com o objetivo de firmar parcerias, acordos de cooperação ou convênios, inclusive para a realização da análise das propostas e do relatório de análise.

Parágrafo único. Os terceiros deverão observar as hipóteses legais de sigilo das informações contidas nas propostas de participação às quais tiverem acesso, devendo o tratamento confidencial estar previsto nos instrumentos jurídicos firmados no âmbito de cada projeto.

CAPÍTULO V

DOS RESULTADOS DOS AMBIENTES EXPERIMENTAIS

Art. 13. Após o término de cada ciclo experimental, que deverá ser de 6 (seis) a 12 (doze) meses, competirá ao Conselho Municipal de Inovação do programa “**Sandbox - Olímpia**” encaminhar aos órgãos e/ou entidades competentes Relatório contendo os resultados obtidos, destacando eventuais necessidades de ajustes ou implementação de norma jurídica, sempre no intuito de fomentar o desenvolvimento, a execução, a operação e/ou comercialização de novas modalidades de produtos e de serviços, em observância ao estabelecido no inciso VI do artigo 3.º da Lei Federal n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019.

CAPÍTULO VI

DA COMUNICAÇÃO

Art. 14. Todo material de divulgação elaborado pelo participante do Programa, inclusive em sua página na rede mundial de computadores, se houver, deverá conter aviso informando tratar-se de tecnologia e ações realizadas mediante autorização em caráter experimental, para desenvolvimento de atividade em ambiente de Banco de Teste Regulatório e Tecnológico regulamentado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Competirá ao Poder Público Municipal, especialmente ao Conselho Municipal de Inovação do Programa, expedir orientações suplementares para a adequada execução do disposto nesta Lei e para a boa condução do programa “**Sandbox - Olímpia**”.

Art. 16. A participação do programa “**Sandbox - Olímpia**” se encerra:

- I - por decurso do prazo estabelecido para período de teste;
- II - a pedido do participante, devendo ser comunicado com antecedência de 90 (noventa) dias; e
- III - em decorrência do cancelamento da autorização temporária, nos termos do art. 17 desta Lei.

Art. 17. O Conselho Municipal de Inovação do programa “**Sandbox - Olímpia**” poderá suspender ou

cancelar autorização temporária concedida ao participante do Programa a qualquer tempo, ouvida a recomendação do Comitê Técnico, em função de:

- I - descumprimento dos deveres estabelecidos nesta Lei;
- II - existência ou superveniência de falhas operacionais graves na implementação do modelo de negócio inovador, conforme apurado ou constatado pelo Comitê Técnico do Programa;
- III - entendimento de que a atividade desenvolvida gera riscos excessivos ou que não tenham sido previstos anteriormente;
- IV - constatação de que o participante:
 - a) deixou de cumprir com algum critério de elegibilidade;
 - b) apresentou informação inverídica;
 - c) passou a desenvolver modelo de negócio substancialmente distinto do admitido, sem aprovação do Conselho Municipal de Inovação; ou
 - d) existência de indícios de irregularidades.

§ 1.º A suspensão ou o cancelamento das autorizações temporárias não afasta eventual instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades.

§ 2.º Preliminarmente à recomendação ao Conselho Municipal de Inovação de suspensão ou cancelamento das autorizações temporárias em função da identificação das hipóteses previstas nos incisos do caput do presente artigo, o Comitê Técnico do Programa:

I - pode formular exigências para que o participante tenha oportunidade de regularizar condutas ou ajustar falhas e riscos, caso sejam sanáveis; e

II - deve informar ao participante do programa “**Sandbox - Olímpia**” a intenção de suspender ou cancelar a autorização temporária, conforme caso, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da comunicação, prorrogáveis por igual período, para apresentar as razões de defesa de sua permanência.

§ 3.º Em situações de risco iminente, conforme análise da comissão técnica, poderá ser determinada a paralisação imediata das atividades, até a conclusão da análise de eventual defesa.

Art. 18. Nos casos de encerramento de participação, o participante deverá colocar em prática o seu plano de contingência para descontinuação ordenada da atividade regulamentada, previsto no art. 7º, § 5º, inciso VIII, comunicando o fato aos seus usuários com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do prazo estabelecido do ambiente experimental regulatório.

§ 1.º Nos casos de cancelamento ou suspensão da autorização temporária, a participante deverá colocar em prática o seu plano de contingência pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da decisão.

§ 2.º O participante fará uso dos mesmos canais utilizados para publicidade de seus serviços e produtos, para informar a seus usuários sobre o encerramento da atividade realizada em caráter experimental.

§ 3.º No caso de encerramento antecipado, por solicitação do participante, este deverá comunicar o fato à Administração Pública e aos seus usuários com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e executar o

plano de contingência conforme previsto no caput.

§ 4.º O prazo para executar o plano de contingência de que trata o caput, poderá, a critério do Conselho Municipal de Inovação, ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, mediante justificativa fundamentada.

Art. 19. Os participantes do Programa "Sandbox - Olímpia" serão responsáveis por eventuais danos causados a terceiros em decorrência das atividades desenvolvidas no âmbito do programa, nos termos da legislação civil, consumerista e penal.

Art. 20. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 02 de julho de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 02 de julho de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.129, DE 02 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município da Estância Turística de Olímpia e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído no Município da Estância Turística de Olímpia, o Plano Municipal pela Primeira Infância, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.257, de 08 de março de 2016, e com Resolução do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (CONANDA) n.º 171, de 04 de dezembro de 2014, nos termos do Anexo único que integra a presente Lei.

Parágrafo único. O documento constante do Anexo único desta Lei estabelece, entre outros pontos, as ações, problemas, indicadores, prazos e metas a serem observados e executados para o adequado cumprimento do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município da Estância Turística de Olímpia.

Art. 2.º O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município da Estância Turística de Olímpia tem vigência decenal (2025 a 2035), podendo ser objeto de revisões periódicas, no máximo, a cada 05 (cinco) anos, para acompanhamento sobre seu cumprimento e avaliação quanto à necessidade de eventuais ajustes.

Art. 3.º A Prefeitura da Estância Turística de Olímpia deverá a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual, considerar o disposto no Plano Municipal pela Primeira Infância do Município da Estância Turística de Olímpia.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se

necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 02 de julho de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 02 de julho de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.130, DE 02 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2025, em favor da Secretaria a seguir, **créditos especiais**, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), para atender as devidas ações com as seguintes classificações:

02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.08.02	DIVISÃO PLAN SERV SAUDE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.302.0016.2.036	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.39.00 -	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	1.000.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTO	
4.4.90.52.00 -	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	100.000,00
	TOTAL	1.100.000,00

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 1º, decorrem de Excesso de arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2025, em favor da Secretaria a seguir, **créditos suplementares**, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para atender as devidas ações com as seguintes classificações:

02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.08.03	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.302.0016.2.036	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.39.00 - 217	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
	TESOURO	50.000,00
02.08.04	DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	



3.3.90.39.00 - 231	OUTROS SERV TERC PES, JURIDICA	
	TESOURO	400.000,00
	TOTAL	450.000,00

Art. 4.º Os valores do créditos constante do Artigo 3º serão cobertos com a anulação da seguinte dotação:

02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.08.02	DIVISÃO PLAN SERV SAUDE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.303.0018.2.035	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
3.3.90.30.00 - 195	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	450.000,00
	TOTAL	450.000,00

Art. 5.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2025, em favor da Secretaria a seguir, **crédito suplementar**, no valor de R\$ R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para atender a devida ação com a seguinte classificação:

02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.08.02	DIVISÃO PLAN SERV SAUDE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.303.0018.2.035	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
3.3.90.30.00 - 195	MATERIAL DE CONSUMO	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	450.000,00
	TOTAL	450.000,00

Art. 6.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 5º, decorre de provável Excesso de arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2025, em favor da Secretaria as seguir, **créditos suplementares**, no valor de R\$ 463.000,00 (quatrocentos e sessenta e três mil reais), para atender as devidas ações com as seguintes classificações:

02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
02.06.02	DIVISÃO DE CULTURA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
13.391.0012.2.028	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA	
3.3.90.39.00 - 160	OUTROS SERV TERC PES, JURIDICA	
	TESOURO	448.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTO	
4.4.90.52.00 - 161	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	15.000,00
	TOTAL	463.000,00

Art. 8.º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 7.º, decorrem de Superavit Financeiro, conforme artigo 43, § 1.º Inciso I e § 2.º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 02 de julho de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 02 de julho de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.131, DE 02 DE JULHO DE 2025

Institui Gratificação por
GERÊNCIA *designadas nas*
Unidades Primárias e Unidades de
Saúde da Família do Município da
Estância Turística de Olímpia, e
dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Gratificação de **GERÊNCIA**, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), destinada exclusivamente aos enfermeiros efetivos do quadro de pessoal do Município da Estância Turística de Olímpia, designadas como **GERENTE** das Unidades Primárias de Saúde e Unidades de Saúde da Família.

Art. 2.º A gratificação prevista no art. 1º será devida exclusivamente aos servidores designadas formalmente pelo Chefe do Executivo Municipal como **GERENTE** das Unidades Primárias de Saúde e Unidades de Saúde da Família, enquanto perdurar a designação.

Art. 3.º São atribuições dos **GERENTES**, que justificam a percepção da gratificação:

I - conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a **ATENÇÃO PRIMÁRIA** em âmbito nacional, estadual, municipal com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho nas Unidades de Atenção Primária e Unidades de Saúde da Família;

II - participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais;

III - acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Atenção Primária e Estratégia de Saúde da Família sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas;

IV - mitigar a cultura na qual as equipes, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores assumem responsabilidades pela sua própria segurança de seus colegas, pacientes e familiares, encorajando a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança;

V - assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Primária e Estratégia

de Saúde da Família vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos;

VI - estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe;

VII - potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na Unidade, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos;

VIII - qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da Unidade), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;

IX - representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na Unidade;

X - conhecer a Rede Assistencial da Saúde municipal, participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na Atenção Primária e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;

XI - conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;

XII - identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria Unidade sempre sob a orientação da Divisão de Educação Permanente, Humanização e Ouvidoria da Secretaria Municipal da Saúde;

XIII - tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da unidade;

IX - organizar e acompanhar as agendas de atendimentos médicos, de enfermagem e outros serviços;

X - gerir as filas de consultas e exames, buscando sua eliminação e a melhoria do fluxo de atendimento;

XI - atestar frequência dos servidores lotado na Unidade;

XII - coordenar e executar campanhas de vacinação e ações de saúde pública;

XIII - exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, de acordo com suas competências.

Art. 4.º A gratificação não se incorporará à remuneração, não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, adicionais ou benefícios, exceto para cálculo de 13º salário e férias.

Art. 5.º A gratificação será proporcional aos dias efetivamente trabalhados no mês, não sendo devida durante períodos de afastamento, salvo férias e licenças consideradas como de efetivo exercício por lei.

Art. 6.º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por decreto no que couber.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 02 de julho de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 02 de julho de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.132, DE 02 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o pagamento de "Pró-Labore" a Policiais Militares e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação mensal a título de "pró-labore" aos Policiais Militares que servirem nas ações de controle, fiscalização, administração e policiamento do trânsito e tráfego no Município da Estância Turística de Olímpia.

§ 1.º Sobre o valor pago de que trata a presente Lei não incidirá quaisquer vantagens, adicionais, gratificações ou qualquer outro direito, a qualquer título.

§ 2.º A concessão deste benefício não implica em vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município da Estância Turística de Olímpia, e nem gera quaisquer direitos, vantagens e obrigações de natureza contratual, funcional ou patrimonial, e será concedido enquanto perdurar o convênio.

Art. 2.º O valor do "pró-labore" é fixado em R\$ 1.162,68 (um mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos) para o posto de Capitão PM, R\$ 1.084,30 (um mil, oitenta e quatro reais e trinta centavos) para o posto de Tenente PM, R\$ 815,18 (oitocentos e quinze reais e dezoito centavos) para graduação de Sargento PM, R\$ 614,00 (seiscentos e quatorze reais) para a graduação de Cabo e R\$ 535,62 (quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos) para graduação de Soldado PM.

Parágrafo único. Os valores constantes no *caput* deste artigo, serão reajustados anualmente no mês de fevereiro por índice oficial IPCA.

Art. 3.º Perderá o direito ao recebimento do "pró-labore" o policial militar nas seguintes situações:

I - durante afastamento das atividades inerentes ao seu cargo decorrente de processo administrativo;

II - durante participação em curso que importe no prejuízo de suas funções, por período superior a 30 (trinta) dias;

III - durante afastamento por mais de 30 (trinta) dias, por motivo de saúde ocasionado por evento não



relacionado com o exercício da função policial militar;

IV - ao ser movimentado para OPM sediada fora da área territorial do Município.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento do corrente exercício.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 3.319, de 11 de abril de 2008.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 02 de julho de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 02 de julho de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

Decretos

DECRETO N.º 9.595, DE 01 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre alteração de dispositivo do Decreto n.º 9.036, de 26 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Municipal n.º 4.877/2023, que dispõe sobre o Transporte Recreativo de Passageiros no Município de Olímpia.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º O inciso XI, do artigo 5.º, do Decreto n.º 9.036, de 26 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º (...):

...

XI - transitar em todo o centro principal, ou seja, pelas ruas Marechal Deodoro, Floriano Peixoto, Bernardino de Campos, David de Oliveira, Nove de Julho, Américo Brasiliense e avenida Waldemar Lopes Ferraz, compreendendo o trecho das ruas Síria e General Osório, exceto quando se tratar de programas em parceria com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, através da Secretaria Municipal de Turismo, visando prestigiar o turismo e comércio local, com o devido termo de cooperação assinados entre as partes;

...”

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 01 de julho de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 01 de julho de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 9.596, DE 02 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a instauração de Procedimento de Sindicância Administrativa e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as informações constantes no Ofício nº 214/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Obras, referente as informações prestadas acerca da empresa Construtora Prime no qual aponta que a referida empresa executou os serviços de aditivo sem a formalização do procedimento que ainda se encontrava em análise e aprovação de viabilidade orçamentária, bem como a descrição detalhada dos serviços executados, além do previsto contratualmente;

Considerando o Parecer da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, propondo a instauração de Sindicância para apuração dos fatos apresentados;

Considerando a observância dos princípios que regem a Administração Pública e da obrigação de apurar os fatos, conforme disposto no artigo 223 da Lei Complementar nº 01 de 22 de dezembro de 1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Olímpia;

Considerando, ainda, a competência legal da Administração Pública para promover a apuração de infrações administrativas de seus agentes, visando à proteção do interesse público e da moralidade administrativa,

DECRETA:

Art. 1.º A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apurar os fatos apontados no Ofício nº 214/2025 oriundo da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura, acerca dos serviços executados, além do previsto contratualmente.

Art. 2.º A FIXAÇÃO do prazo de 30 (trinta) dias úteis para a conclusão do procedimento, prorrogável por um único e igual período, a contar da data inicial dos trabalhos da comissão, com fulcro no artigo 224 c/c. artigo 226 c/c artigo 250 da Lei Complementar n.º 01 de 22 de dezembro de 1993.

Art. 3.º COMPETE a Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria n.º 55.651, de 05 de fevereiro de 2025, **KAROLINA PESSINI MOREIRA FRANCISCO, DÉBORA DE MEDEIROS PASSARELLA e JAQUELINE DOS SANTOS SENA DE SOUZA**, conduzir o procedimento de que trata este Decreto, nos termos da Lei Complementar n.º 01, de 22 de dezembro de 1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Olímpia, devendo, ao final, elaborar Relatório Circunstanciado e apresentar ao Chefe do Executivo.

Art. 4.º **AUTORIZO** a Comissão Permanente referida no artigo acima a oficiar órgãos, instituições públicas e privadas, secretarias da Administração e todos que se fizerem necessários para a obtenção de elementos de prova para a boa e fiel instrução do procedimento.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 02 de julho de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 02 de julho de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 9.597, DE 02 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a instauração de Procedimento de Sindicância Administrativa e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as informações constantes no ofício nº 349/2025 oriundo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, acerca do repasse ao Fundo Municipal de Assistência Social, Família e Combate à fome, realizado em 27/07/2020, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) oriundo da Emenda Parlamentar nº 202037170008, a favor da unidade socioassistencial Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE;

Considerando o Parecer da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, propondo a instauração de Sindicância para apuração dos fatos apresentados;

Considerando a observância dos princípios que regem a Administração Pública e da obrigação de apurar os fatos, conforme disposto no artigo 223 da Lei Complementar nº 01 de 22 de dezembro de 1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Olímpia;

Considerando, ainda, a competência legal da Administração Pública para promover a apuração de infrações administrativas de seus agentes, visando à proteção do interesse público e da moralidade administrativa,

DECRETA:

Art. 1.º A **INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** para apurar os fatos apontados no Ofício nº 349/2025 oriundo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, acerca do repasse ao Fundo Municipal de Assistência Social, Família e Combate à fome, realizado em 27/07/2020, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) oriundo da Emenda Parlamentar nº 202037170008, a favor da unidade socioassistencial Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE

Art. 2.º A **FIXAÇÃO do prazo de 30 (trinta) dias úteis** para a conclusão do procedimento, prorrogável por um único e igual período, a contar da data inicial dos trabalhos da comissão, com fulcro no artigo 224 c/c. artigo 226 c/c artigo 250 da Lei Complementar n.º 01 de 22 de dezembro de 1993.

Art. 3.º **COMPETE** a Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria n.º 55.651, de 05 de fevereiro de 2025, **KAROLINA PESSINI MOREIRA FRANCISCO, DÉBORA DE MEDEIROS PASSARELLA e JAQUELINE DOS SANTOS SENA DE SOUZA**, conduzir o procedimento de que trata este Decreto, nos termos da Lei Complementar n.º 01, de 22 de dezembro de 1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Olímpia, devendo, ao final, elaborar Relatório Circunstanciado e apresentar ao Chefe do Executivo.

Art. 4.º **AUTORIZO** a Comissão Permanente referida no artigo acima a oficiar órgãos, instituições públicas e privadas, secretarias da Administração e todos que se fizerem necessários para a obtenção de elementos de prova para a boa e fiel instrução do procedimento.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 02 de julho de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 02 de julho de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 9.598, DE 02 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a instauração de Procedimento de Sindicância Administrativa e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as informações constantes no ofício especial expedido pelo Setor de Serviço da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao desaparecimento de um bem descrito como monitor multiparamétrico, com cadastro patrimonial sob nº 0041649;

Considerando o Parecer da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, propondo a instauração de Sindicância para apuração dos fatos apresentados;

Considerando a observância dos princípios que regem a Administração Pública e da obrigação de apurar os fatos, conforme disposto no artigo 223 da Lei Complementar nº 01 de 22 de dezembro de 1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Olímpia;

Considerando, ainda, a competência legal da Administração Pública para promover a apuração de infrações administrativas de seus agentes, visando à proteção do interesse público e da moralidade administrativa,

DECRETA:

Art. 1.º A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apurar os fatos apontados no Ofício Especial oriundo do Setor de Serviço da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, acerca do desaparecimento do monitor multiparamétrico com cadastro patrimonial sob nº 0041649.

Art. 2.º A FIXAÇÃO do prazo de 30 (trinta) dias úteis para a conclusão do procedimento, prorrogável por um único e igual período, a contar da data inicial dos trabalhos da comissão, com fulcro no artigo 224 c/c. artigo 226 c/c artigo 250 da Lei Complementar n.º 01 de 22 de dezembro de 1993.

Art. 3.º COMPETE a Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria n.º 55.651, de 05 de fevereiro de 2025, **KAROLINA PESSINI MOREIRA FRANCISCO, DÉBORA DE MEDEIROS PASSARELLA e JAQUELINE DOS SANTOS SENA DE SOUZA**, conduzir o procedimento de que trata este Decreto, nos termos da Lei Complementar n.º 01, de 22 de dezembro de 1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Olímpia, devendo, ao final, elaborar Relatório Circunstanciado e apresentar ao Chefe do Executivo.

Art. 4.º AUTORIZO a Comissão Permanente referida no artigo acima a oficial órgãos, instituições públicas e privadas, secretarias da Administração e todos que se fizerem necessários para a obtenção de elementos de prova para a boa e fiel instrução do procedimento.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 02 de julho de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 02 de julho de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

Portarias

PORTARIA N.º 56.133, DE 01 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre designação de servidor.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designado, a servidora **MONICA DE**

SOUZA DIAS, inscrita no CPF n.º ***516788**, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de Gestão de Vínculos, Atos e Sistemas de Escrituração Digital, da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Gestão e Cidade Inteligente, no período de 147 (cento e quarenta e sete) dias, a partir de 01 de julho de 2025, licença gestante, da Senhora **ISABELA RECCO DE ALMEIDA**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 56.083, de 05 de junho de 2025.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 01 de julho de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 01 de julho de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 56.134, DE 01 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre revogação de Portaria que especifica.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica revogado, a partir de 01 de julho de 2025, a Portaria n.º 55.461, de 09 de janeiro de 2025, que dispõe sobre designação de Chefe do Setor de Treinamento e Desenvolvimento Humano, da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Gestão e Cidade Inteligente.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 01 de julho de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 01 de julho de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 56.135, DE 01 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre designação de servidor.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designado, a partir de 01 de julho de 2025, a servidora **TAIGA RENATA DA CRUZ**, inscrita no CPF sob o n.º ***146328**, para exercer as funções de



Chefe do Setor de Treinamento e Desenvolvimento Humano, da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Gestão e Cidade Inteligente, sem prejuízo de seus vencimentos, fazendo jus à “Gratificação de Função”, em conformidade com o parágrafo 2.º, do artigo 86, da Lei n.º 5.045, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 01 de julho de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 01 de julho de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 56.136, DE 01 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre exoneração de Servidor Municipal.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica exonerado, a partir de 01 de julho de 2025, o Servidor **VICTOR ARTUR LOPES TORRES**, inscrito no CPF sob o n.º ***043628**, do cargo de Técnico de Administração I, nomeado através da Portaria n.º 43.908, de 25 de fevereiro de 2015, em virtude do mesmo ter sido aprovado em concurso público para o cargo de Administrador Público I.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 01 de julho de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 01 de julho de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 56.137, DE 01 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de Administrador Público I.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica nomeado, a partir de 01 de julho de 2025, o Senhor **VICTOR ARTUR LOPES TORRES**, inscrito no CPF sob o n.º ***043628** e do PIS/PASEP n.º 190.45066.85-0, habilitado através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 01/2023, para exercer as

funções do cargo de Administrador Público I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 01 de julho de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 01 de julho de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

Chamamento Público - Edital de Credenciamento nº 02/2025

Objeto: Credenciamento de empresas para fornecimento de serviço de hospedagem para os grupos folclóricos e parafolclóricos no 61º Festival do Folclore para atender às necessidades do município da prefeitura da estância Turística de Olímpia/sp. Início do recebimento: 02/07/2025 às 09h. Encerramento: 04/08/2025 às 09h. Edital completo através do site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 01 de julho de 2025.

Karolini Escobar de Souza

Diretora da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras

Aviso de Licitação

Exclusivo “ME” e “EPP”

Pregão Eletrônico nº. 70/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de linóleo, para realização do 61º Festival do Folclore do município da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 18/07/2025 às 08h30. Disputa às 09h do dia 18/07/2025. Tel.:(17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 01 de julho de 2025.

Karolini Escobar de Souza

Diretora da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº. 71/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de refeições (almoço e jantar), para a realização do 61º Festival do Folclore do município da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 18/07/2025 às 08h30. Disputa às 09h do dia 18/07/2025. Tel.:(17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 01 de julho de 2025.

Karolini Escobar de Souza



Diretora da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº. 72/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de agentes de segurança desarmada em caráter temporário (diária) noturno e diurno, para a realização do 61º Festival do Folclore do município da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 18/07/2025 às 08h30. Disputa às 09h do dia 18/07/2025. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 01 de julho de 2025.

Karolini Escobar de Souza

Diretora da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras

Aviso de Contratação Direta

Aviso de Contratação Direta Exclusivo "ME" e "EPP"

Dispensa nº. 878/2025 - Eletrônica

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros intermunicipal para atender às necessidades da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 08/07/2025 às 08h30. Disputa das 09h às 15h do dia 08/07/2025. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 01 de julho de 2025.

Karolini Escobar de Souza

Diretora da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras

Comunicados

COMUNICADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, POR INTERMÉDIO DA DIVISÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO E FISCALIZAÇÃO/ SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS, COMUNICA A QUEM POSSA INTERESSAR QUE AS INSCRIÇÕES DO CADASTRO MOBILIÁRIO, ABAIXO RELACIONADAS, SERÃO SUSPENSAS NO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, EM VIRTUDE DA FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS TER CONSTATADO A INATIVIDADE DOS CONTRIBUINTES NO EXERCÍCIO DE 2025, DE ACORDO COM ARTIGO 55 DA LEI 4076 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

CCM	RAZÃO SOCIAL/NOME
308313	50.615.292 CESAR AUGUSTO DOS SANTOS
308324	50.367.053 HANNA VALESKA ORRO MARQUES
309459	56.688.250 JAQUISHEILA ANDRESSA DA SILVA
308215	47.028.364 LUIZ GUSTAVO GALETTI MARQUES
307969	49.081.495 MURILO MAIA MUNHOS
308527	51.643.405 SOLENE SILVA QUEIROZ
302859	ADLSON REQUENA ***725088**
304924	ALEX FABIANO DE JESUS ***933568**
300791	CRISCAR COLHEITA DE CANA LTDA
307085	DANILO CARVALHO DE ARAUJO ***398128**
305973	FALCON HOTEIS OLÍMPIA LTDA
306820	FALCON HOTEIS OLÍMPIA LTDA

300844	IRON FITNESS ACADEMIA DE GINASTICA EIRELI
305578	JANDIRA BIN DOS SANTOS DA SILVA ***740588**
303363	JOAO DIOTTO ***966798**
306876	LUIZ FELIPE DE FREITAS BRAGA ***117358**
9254	MARCIA REGINA TRINCA GOMES
306410	MARIA ELZA ZELLI CUNHA ***649108**
303361	PATRICIA ALINE FURQUIM ***672048**
303098	PRISCILA BISPO RIBEIRO ***382158**

OLÍMPIA, 01 DE JULHO DE 2025.

Cleber Luis Gonsaga

Chefe do Setor de Fiscalização de Posturas

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Educação comunica que estarão abertas as matrículas para o segundo semestre do ano letivo de 2025 na Rede Municipal, EMEB Dona Luiza Seno de Oliveira, sito à Rua Theodomiro Joaquim Bittencourt, nº 425, bairro Jardim Paulista.

O período de matrícula é de 25/06/2025 a 10/07/2025, das 7h às 17h30min, de segunda a sexta-feira. Neste semestre será oferecida a seguinte modalidade:

- EJA - Suplência II: 7º e 9º ano em continuidade.
- Idade mínima: 15 anos completos.
- Documentos necessários:

Fotocópia do RG e CPF;

Certidão de nascimento ou casamento;

Comprovante de endereço;

Carteira de reservista;

Histórico escolar;

Olímpia, 01 de julho de 2025.

Jéssica Maria dos Santos

Secretaria Municipal de Educação

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Comunicados

COMUNICADO

Senhores beneficiários, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia, comunica todos os aniversariantes do **mês de julho** abaixo relacionados, que compareçam na sede do OLÍMPIA PREV localizada à Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, nº 1042 - Centro, das 09h00 às 16h00, para o recadastramento/prova de vida anual, conforme previsto na Portaria nº 1.051 de 23 de maio de 2024, sob pena de bloqueio dos proventos:

ADRIANA CRISTINA BERNARDES
ALICE APARECIDA MARTINS RUIS
ANA FRANCISCO DA SILVA
ANTONIA SACHETIN
ANTONIO GUILHERME DA SILVA
ANTONIO LUPIANO GARCIA
ANTONIO SOARES
APARECIDA COELHO PEREIRA
APARECIDA DE OLIVEIRA GONÇALVES
APARECIDA PEREIRA DA SILVEIRA MARQUES
ARMELINDA BUSO DO NASCIMENTO
BENEDITA GRECO RIBEIRO
CARLOS GARCIA CAMPOS
CREUSA DA SILVA NUNES
DALTON CORREIA DA COSTA
DEOLINDA JOSE DA SILVA



DEVANIR GRATAO CAMPO GARCIA
EDNA PUPIO
ELIANA MARIA LOPES ALISON
ELISEU MARQUES DA SILVA
FERNANDO LOPES
HELOISA HELENA DELGADO LIMA
IONA SIQUEIRA DE CARVALHO
JACIRA BRAGA DOS SANTOS
JOANA DARC FIRMINO
JOAO ANTONIO CARNEIRO JUNIOR
JOAO CARLOS AMARO DE SOUZA
JOAO MASCHI
JOSE CARLOS DA SILVA
JOSEANI NETTO BIZIO BOM
JULIA DAS GRAÇAS LISBOA
LUCIANA MARINHO THEODORO SILVA
LUIZ RODRIGUES DA COSTA
MALVINA RINQUE MORELLI
MARA SILVA DURAES RODRIGUEZ
MARCIO ROGERIO MARTINS DOS SANTOS
MARGARIDA NEVES AVELINO
MARIA ANTONIETA POLLES FELIX
MARIA APARECIDA DORNELAS INACIO
MARIA DOS ANJOS P STORTI
MARIA LORENÇO PINTO
MARIA TEREZINHA DE SOUZA
MILENA PAULA DA SILVA ROCHA
MILENE CRISTINA F LEONARDO
NAIR GAZETA VIANA
NEIVA GABRIEL MATHEUS
PATRICIA SANTOS BUZATTO TOLEDO
PEDRO LUIZ FOGALHOLI
ROSANGELA APARECIDA OLIVEIRA
SERGIO HENRIQUE DE ALMEIDA
SILVANA APARECIDA ONDEI
SONIA MARIA PEREIRA SACHETIN
TEREZINHA NUNES DA SILVA
VALCI APARECIDA DE ARAUJO
VANDERLEI DE SOUZA
VICENTE AUGUSTO BAIOSCHI
WALDECY ROCINHOLLI POLLI
ZENILDA APARECIDA DOS SANTOS TAVEIRA
Para maiores informações ligue: (17) 3280-6069 ou
acesse o site: www.olimpiaprev.sp.gov.br.

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 7d92-dddb-6dcb-4a81-70



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Olímpia (SP), Edição nº 1965, ano IX, veiculado em 02 de julho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por PRISCILA FERNANDA MINANI (CPF ***120558**) em 02/07/2025 às 11:53:08 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC BR RFB G4 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/7d92-dddb-6dcb-4a81-70>